

O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO DE 1940 E SUAS FACES AUTORITÁRIAS

THE 1940 BRAZILIAN CRIMINAL CODE AND ITS AUTHORITARIAN ASPECTS

Daniele Lovatte Maia¹

RESUMO: O objetivo do presente estudo é buscar possíveis relações entre os aspectos políticos e sociais presentes no Brasil nas décadas de 1920-1930, que culminaram na ditadura de Vargas em 1937; com a elaboração do CP/40 e suas possíveis facetas autoritárias. O estudo justifica-se pela necessidade de reunir num mesmo trabalho o estado da arte sobre o tema, de modo a subsidiar pesquisas futuras mais aprofundadas. Para tanto, utilizou-se de uma metodologia interdisciplinar qualitativa, com foco na sociologia e na história do direito, por meio de revisão bibliográfica. O trabalho está dividido em duas partes: na primeira são apresentados aspectos relativos à sociedade brasileira no período apontado, tais como o moralismo cívico em torno do movimento tenentista e o despezo teórico pelo sistema democrático liberal, visto em autores como Oliveira Viana, Plínio Salgado e Francisco Campos; na segunda é feita uma abordagem específica sobre a elaboração do Código Penal de 1940, sua relação com a Constituição autoritária de 1937 e a influência que sofreu da escola criminológica técnico-jurídica italiana. Como resultado, verificam-se fortes indícios do caráter autoritário do diploma penal que, sob o argumento da estabilidade, excluiu de suas normas os crimes políticos e as contravenções penais.

PALAVRAS-CHAVE: Código Penal de 1940, Autoritarismo; Direito penal autoritário, Constitucionalismo autoritário.

ABSTRACT: This article aims to analyze to what extent the political and social aspects of Brazil during the 1920-1930 decades (which led to Vargas's dictatorship in 1937) had an influence on the production of the Brazilian Criminal Code in 1940 and its possible authoritarian aspects. The main purpose of the work is to gather the bibliography on the subject, to support future and deep research. Therefore, an interdisciplinary qualitative methodology is used, based on sociology and legal history, on an updated bibliographic review. The survey is divided into two parts: the first one highlights the Brazilian social aspects, such as the moralism inside the tenentista movement, as well as the intellectual contempt for the liberal democratic system, which can be seen in experts like Oliveira Viana, Plínio Salgado e Francisco Campos. On the other hand, in the second part the 1940 Brazilian Code is portrayed, together with its relationship between the Brazilian 1937 authoritarian Constitution and the Italian technical-legal criminology theory. As a result, strong evidence of authoritarian aspects can be seen in the 1940 Brazilian Criminal Code that, to provide its stability in time, has expelled political crimes and crimes with small penalties.

KEYWORDS: The 1940 Criminal Code, Authoritarianism, Authoritarian criminal Law, Authoritarian constitutional Law.

INTRODUÇÃO

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestre em Teorias Jurídicas Contemporâneas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Doutoranda no Programa de Direito e Sociologia da Universidade Federal Fluminense. Professora substituta de Direito Penal e Metodologia da Universidade Federal Fluminense.

O presente trabalho é parte de uma pesquisa mais ampla, que busca investigar as diversas facetas autoritárias presentes no Código Penal de 1940 (adiante CP/40). Elaborado durante a ditadura varguista do Estado Novo, sob a égide da Constituição autoritária de 1937 (adiante CF/37), discute-se em que medida o CP/40 incorporou discussões latentes na sociedade brasileira no período imediatamente anterior, tais como o rechaço à democracia de molde liberal e a exaltação da identidade nacional.

Para falar sobre o Brasil durante o Estado Novo, faz-se necessário uma pequena digressão. Sem entender a questão social, política e cultural do país nas décadas de 1920 e 1930, dificilmente será possível compreender as razões que possibilitaram a existência de um período ditatorial na Era Vargas. Ademais, compreender a sociedade brasileira para a qual o CP/40 foi escrito é essencial para que se possa discutir suas possíveis facetas autoritárias, bem como o arcabouço intelectual nele existente.

Por essa razão, a reflexão aqui proposta será apresentada em duas partes.

Busca-se, primeiramente, um panorama geral sobre a sociedade brasileira no momento anterior à chegada de Vargas ao poder com a Revolução de 1930, objetivando trazer ao leitor dados que possam ajudar na compreensão do CP/40 enquanto instrumento normativo criminalizante destinado a uma população específica.

Na sequência, investiga-se a elaboração do CP/40 e suas características. O abandono do projeto inicial de Alcântara Machado, sua revisão por uma comissão de juristas a convite de Francisco Campos, sua metodologia técnico-jurídica, ligada a Arturo Rocco, são os principais pontos tratados na segunda parte do trabalho.

Sem a intenção de esgotar um tema tão vasto e complexo, o propósito deste artigo é apontar o estado da arte em relação a ele. Quais pesquisas já foram realizadas sobre o CP/40, que tiveram como enfoque a sociedade brasileira imediatamente anterior à sua elaboração? Em que medida o desapareço intelectual ao modelo de democracia europeu refletiu no código? É possível afirmar que o CP/40 é autoritário?

Foram esses os questionamentos que delinearão as próximas linhas. Para tanto, utilizou-se de uma metodologia interdisciplinar qualitativa, com foco na sociologia e na história do direito, por meio de revisão bibliográfica. Desse modo, espera-se poder reunir informações importantes que vão servir de base para uma pesquisa mais aprofundada.

1 A QUESTÃO NACIONAL E O AUTORITARISMO NO BRASIL NAS DÉCADAS DE 1920 E 1930

A geração de 1920, especialmente entre os intelectuais, buscou dar nova cara a todas as instituições estatais, dando outras feições à educação, cultura e política. O ano de 1922 – com o movimento modernista encarnado na semana de arte moderna, a revolta tenentista do forte de Copacabana e a fundação do Partido Comunista Brasileiro – é o símbolo da mutação em curso. (PÉCAUT, 1990, p. 22-26).

A elite agrária brasileira também tem nova face nessa época. Se antes era composta de produtores de açúcar do nordeste e do vale do paraíba, agora tem como membros os grandes proprietários de terra de São Paulo e Minas Gerais. Estes, dominando os demais grupos sociais, viam no aparelho estatal uma forma de expansão do comércio de exportação agrário e desejavam o fortalecimento de um Estado descentralizado. (SAES, 1984, p. 32-33).

Essa política de descentralização passava pelo fortalecimento dos exércitos estaduais, que na década de 1920 já era maior que o exército federal em metade dos estados do país. (PINHEIRO, Sérgio; Et al., 2006, 253). Além disso, esses exércitos antes formados por membros da elite imperial e da corte se popularizou através da política de recrutamento universal (favorecendo o desenvolvimento do que viria a ser conhecido como movimento tenentista).

Outra mudança é seu treinamento, que passou a envolver a educação moral, religiosa, cívica, familiar e nacionalista, com princípios de disciplina, obediência, organização, respeito à ordem e às instituições, com a verdadeira formação de cidadãos-soldados. Por outro lado, a igreja católica oferecia ao novo regime uma ideologia que lhe dava a substância e conteúdo moral necessários para se livrar da política oligárquica tradicional, sem cair nas ilusões ultrapassadas da democracia liberal. (SCHWARTZMAN; BOMENY; COSTA, 1984, p. 36; 67).

Quanto à composição social, brasileira, temos a população rural como uma grande massa controlada pela política coronelista, e a população urbana com composição bem mais heterogênea. Em que pese a divergência de nomenclaturas adotada pela doutrina, temos nesta dois grandes grupos: i) o das classes médias tradicionais, formada por membros de uma aristocracia em decadência que, não fazendo parte da elite cafeeira, foi para a cidade exercer cargos de prestígio no governo e funções “não manuais” ligadas ao comércio e a indústria. Tradições familiares e empregos decorrentes de trocas de favores faziam com que esse grupo tivesse maior sensibilidade às demandas políticas oligárquicas; ii) o das baixas classes médias, da qual eram parte os estrangeiros, as massas rurais deslocadas para a cidade em busca de melhores condições de vida, trabalhadores “manuais” da indústria e funcionários de pouco

prestígio do governo. Estando à margem da economia agrário-exportadora, esse grupo tinha maior predisposição à luta por mudanças políticas. (SAES, 1984, p. 42-47).

A elite latifundiária e o governo do Brasil estavam alheios aos movimentos sindicalistas e cooperativistas que cresciam na Europa, no pós-Primeira Grande Guerra. Oprimidos pela política de socialização das perdas ligada ao café, qualquer tentativa da baixa classe média de livrar-se da opressão social era tratada como caso de polícia. A ausência de sentimento de classe desse grupo, somado ao novo perfil cívico-moralista dos tenentes, fez com que apoiassem os levantes tenentistas. (SANTA ROSA, 1963, p. 33-34; 40-41).

Para Boris Fausto, “os tenentes se identificam como responsáveis pela salvação nacional, guardiães da pureza das instituições republicanas, em nome do povo inerme”. Seu desejo é apenas retirar a política oligárquica, deixando as massas marginalizadas das decisões. (FAUSTO, 1997, p. 80-82). No entanto, ao contrário da posição anterior, afirma que o movimento tenentista não pode ser considerado um movimento de classe média. Analisando especificamente o levante de 1924 em São Paulo, argumenta que a recepção e empatia da população paulista para com os tenentes não pode ser considerada como apoio das baixas classes médias ao movimento. (FAUSTO, 1997, p. 80-82).

Se o caráter de classe média do tenentismo não é consenso entre os teóricos, sua política de infantilização das massas populares e o desejo de implantar um novo Estado, pautado na dominação política, o era. Vindo tanto da esquerda quando da direita, o viés autoritário das políticas tinha um ponto em comum: a necessidade de um Estado forte, elitizado, e que pudesse liderar as massas incapazes de agir politicamente. A Ação Integralista Brasileira (AIB), inspirada no fascismo italiano, visava a implantação de uma ditadura até que o povo conseguisse ser maduro o suficiente para viver na democracia. O Partido Comunista Brasileiro (PCB), por outro lado, almejava o uso da força para instaurar a ditadura do proletariado, até que findasse a luta de classes por meio de um regime socialista. (VIANNA, 2007, p. 69).

Os debates sobre a questão nacional, por outro lado, giravam em torno de entender que era o brasileiro. Seria ele o melancólico descendente português, atomizado em si mesmo, incapaz de viver em sociedade e que sempre deseja algo que não tem, como propõe Paulo Prado (2006)? Ou teria razão Mário de Andrade, ao aponta-lo como um povo desleixado, para o qual o conceito de pátria é quase uma quimera, e que somente poderia ser humanizado através do coro musical (2016)? Quem sabe o brasileiro seja o reflexo histórico da miscigenação entre a casa grande e a senzala, formando a democracia racial brasileira, como escreveu Gilberto Freyre em 1933 (2003)? Ou a melhor definição de brasileiro está no “homem cordial” de Buarque de Holanda (2014)?

Para Marilena Chauí, a ideologia do caráter nacional é construída com a intenção de homogeneizar o povo brasileiro, despindo-o das diferenças sociais, étnicas e raciais, tão evidentes durante o período monárquico. Além disso, para a construção da identidade é vital que seja idealizada a relação com o diferente, o outro, que no caso são os países capitalistas desenvolvidos. Estes, materializados em uma totalidade completa e já desenvolvida, auxiliam na construção da nação brasileira como subdesenvolvida e organizada sob faltas e privações. (CHAUÍ, 2007, p. 27).

Segundo Oliveira Viana, foi a herança da colonização que deixou os brasileiros com complexo de inferioridade historicamente enraizado, atuando como empecilho à formação de uma nação superior, condição vista como indispensável à criação e construção da nacionalidade. Conhecido defensor de um estado autoritário, afirma que o liberalismo é teoria dos americanos e europeus, produto importado e inadaptável ao solo brasileiro. Para ele, a ideia de democracia “não pode estar no espírito de qualquer homem com dois dedos de bom senso”. E no início dos anos 30, para ver o Brasil progredir, “basta ensinar às massas a ler, escrever e contar”. (PÉCAUT, 1990, p. 28; 39).

É nesse contexto que a Revolução de 30 teve lugar. Apoiado pelo movimento tenentista e pela Aliança Nacional Libertadora; aproveitando-se da crise econômica causada pela quebra da bolsa de Nova York em 1929 e seus reflexos na exportação do café, Vargas chega ao poder. Não como uma liderança militar, mas como uma liderança civil e política, operando uma mudança radical em relação ao regime anterior, com uma maior concentração e centralização do poder. (SCHWARTZMAN; BOMENY; COSTA, 1988, p. 120, 123). No geral, as diretrizes econômicas do novo governo eram liberais, mas eventualmente apoiavam demandas populistas que não agradavam a elite industrial de São Paulo. No entanto, nem a Revolução Constitucionalista de 1932, tampouco a constituição de 1934 foram suficientes para evitar os acontecimentos de 1937. (SCHWARTZMAN; BOMENY; COSTA, 1988, p. 126-127).

O golpe de Estado que instaura a ditadura de Vargas não representa uma ruptura, mas um aprofundamento da Revolução de 30. Embora configure um processo com descontinuidades, apresentando conflitos entre diferentes forças sociais e políticas, o Estado Novo resultou de um conjunto de valores e práticas sociais antidemocráticas já presentes na Primeira República. (BOTELHO; HOELTZ, 2018, p. 337).

Autor da carta constitucional de 1937 (adiante CF/37), e responsável pela elaboração do Código Penal de 1940, o jurista Francisco Campos propõe um projeto de educação nacional, que não deveria moldar a população para oferecer soluções, mas sim para aceitar os problemas e a realidade que se apresenta. (CAMPOS, 2001, p. 12-16). Como solução para compatibilizar

dois termos aparentemente antagônicos, tais como democracia – de origem liberal, e autoritarismo – com redução de liberdades civis e políticas; Francisco Campos colocou entre eles a educação como condição de procedibilidade, eixo no qual o estado moderno iria se constituir e formar a vontade nacional. Ademais, o jurista entende a democracia como um conceito jurídico indeterminado, em uma tentativa de esvaziar semanticamente o termo. (PANAIT, 2018, p. 44; 56).

A preocupação de Campos é com a integridade política do país, dado o crescimento das massas e a necessidade de integrá-las em torno de um ideário comum. Com a falência do Estado liberal, o totalitarismo seria para ele o imperativo dos novos tempos. (SCHWARTZMAN; BOMENY; COSTA, 1984, p. 61-62). Em suas palavras, “a nova constituição é profundamente democrática” e repele o estado de inconstitucionalidade crônica vivido por mais de quarenta anos, durante a Primeira República. (CAMPOS, 2001, p. 56). Ao contrário, a Constituição de 1934 – calcada nos moldes clássicos do liberalismo e do sistema representativo existente antes da crise econômica, social, política e espiritual do mundo contemporâneo – era inadequada para fazer frente à nova realidade. (CAMPOS, 2001, p. 45-46).

Nesse diapasão, o regime jurídico natural das massas é a ditadura, devendo ser instalado no imaginário popular a ideia do líder supremo como mito da nação. Para falar do mito, Campos se utiliza do conceito de George Sorel, e aponta a duplicidade de significado da palavra: é valor de verdade para os que acreditam no mito, mas é valor teórico para os que sabem que se trata de uma construção do espírito. Exemplificando, Sorel acredita que somente uma revolução poderia modificar as formas econômico-políticas do mundo moderno. No entanto, descreve como mito o ideal marxista de que a estrutura social é composta pela oposição de duas classes. Nesse sentido, o propósito de um mito é seu valor prático de ação, e não seu valor de verdade intrinsecamente considerado. (CAMPOS, 2001, p. 16-19).

Cabe ainda expor aqui a visão de Plínio Salgado, que já inicia o prefácio de sua *Psicologia da Revolução* estabelecendo a caráter elitista do projeto: “este livro não é um livro para o povo, mas para os que pretendem influir nos destinos do povo”. (SALGADO, 1953, p. 16). Os problemas do mundo contemporâneo para ele ocorrem por uma indevida inversão de valores, sendo prevalente o valor econômico ao invés de prevalecer o valor do espírito, o que gera desequilíbrio, perda dos valores éticos da sociedade e distanciamento do verdadeiro valor da humanidade: Deus. (SALGADO, 1953, 24-27).

Por fim, de acordo com Luis Rosenfield, a CF/37 inaugurara “uma modelagem aberta de autoritarismo no Brasil que deu vazão a novas formas de estruturar a teoria constitucional

e a separação de poderes”. (2020, p. 02). Em sua visão, é ingênua a ideia de que a teoria constitucional fica paralizada em momentos de autoritarismo, devendo a interpretação histórica do direito buscar as bases principiológicas essenciais de um texto constitucional, sejam elas liberais democráticas ou antiliberais e corporativistas (sendo esta a opção da CF/37).

2 A DEFESA SOCIAL E A ELABORAÇÃO DO CÓDIGO PENAL DE 1940 POR UM ESTADO AUTORITÁRIO

O CP/40 foi elaborado a partir de uma releitura do projeto de Código Penal do jurista Alcântara Machado², a ele encomendado por Francisco Campos e pronto desde 1938. Tal projeto foi levado por Campos a uma comissão de juristas³, para que fosse revisado. De acordo com Eliana Machado, a nova dinâmica política inaugurada com o Estado Novo não permitiu que o projeto de Alcântara Machado entrasse em vigor, dada a estreita relação de seu autor com o levante constitucionalista de 1932, somados aos questionamentos que daí poderiam advir, quando confrontados com o regime ditatorial de Vargas inaugurado em 1937. (1989, p. 157).

Por conseguinte, a análise das possíveis bases autoritárias do CP/40 está estreitamente relacionada à CR/37, instrumento que atribuiu ao chefe do executivo federal a competência para elaboração dos projetos de lei, esvaziando o papel do legislativo durante o Estado Novo. O Ministério da Justiça, sob o comando de Francisco Campos, “tornou-se a central legislativa do novo regime” (NUNES, 2016, p. 166), e o fortalecimento do poder executivo chegou a “níveis até então desconhecidos”. (D’ARAUJO, 31).

Para Campos, “o Parlamento perdeu sua importância como fórum da opinião pública, que hoje se manifesta por outros meios mais rápidos, mais volumosos e mais eficazes”. (2001,

² Antes deste, porém, de modo a organizar a legislação penal brasileira, composta pela chamada Consolidação das Leis Penais, Decreto 22.213/32, foi elaborado o projeto de código de Virgílio de Sá Pereira (1927-1928). Autor esse que fora também incumbido de reformar o Código Penal de 1890. Ainda, em momento anterior, outros projetos de reforma foram elaborados, tais como: o de João Vieira de Araujo (1893), o da Câmara dos Deputados (1899), e o de Galdino de Siqueira (1913). Para mais informações: ALVES, Eliete. **Alcântara Machado: um perfil do intelectual e político paulista e o projeto do Código Criminal brasileiro (1937/1947)**. 1989. 188 p. Dissertação. (Mestrado em Ciências Humanas). História. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1989.

³ A comissão era formada pelos juristas Roberto Lyra, Vieira Braga, Nelson Hungria, Narcélio de Queiroz. Antônio José da Costa e Silva forneceu a eles uma supervisão externa. Para mais informações, ver: SOTANG, Ricardo. **Código e Técnica. A reforma penal brasileira de 1940, tecnicização da legislação e atitude técnica diante da lei em Nelson Hungria**. 2009. 166 p. Dissertação. Mestrado em Teoria e Filosofia do Direito. Faculdade de Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2009.

p. 54). Nesse sentido, a elaboração do CP/40 contou com os chamados conselhos técnicos, que atuam normalmente como fontes consultivas do legislativo. Porém, como estavam diretamente vinculados ao executivo, foram verdadeiros substitutos do debate parlamentar. (SOTANG, 2007, p. 26).

Ao passo que o objetivo central do novo diploma era a defesa social, haja vista ser “necessário defender a comunhão social contra todos aqueles que se mostram perigosos à sua segurança” (CAMPOS, 2001, p. 125), o CP/40 deixou de positivar em seu interior tanto os crimes políticos quanto as contravenções penais. A justificativa era a mesma, o desejo de estabilidade no tempo desse diploma, dando maior flexibilidade ao Estado para de modificar a legislação referente a esses dois temas, sem que fossem necessárias reformas no código.

Como o objetivo principal de Campos era a elaboração de um Código Penal de longa duração, inserir nele crimes políticos poderia reduzir sua estabilidade no tempo, “caso necessitasse alterá-los diante de nova conjuntura política, como outrora havia ocorrido após os episódios da Intentona e do Putsch”. (NUNES, 2010, 118; 126). Ainda, era preciso garantir “a eficácia da repressão do crime político, que, enquadrado na armadura sistemática de um código correria o risco de ficar demasiado engessado, atrapalhando as pulsões repressoras do governo autoritário de Vargas”. (SOTANG, 2009, p. 65).

No que tange às contravenções penais, Sotang afirma que “embora não seja um tema tão delicado como os crimes políticos, a argumentação é igualmente estratégica”, o de conferir estabilidade temporal ao CP/40. (SOTANG, 2009, p. 66). Nesse ponto, é preciso discordar do autor. Retirar do código as contravenções penais para que o Estado pudesse ter mais liberdade na elaboração de tipos de menor gravidade parece tão grave como a utilização desse argumento para crimes políticos. Os atos de menor gravidade previstos no que viria a ser o Decreto-Lei 3.688/41, foram muito utilizados para o controle das massas populares mais vulneráveis e menos esclarecidas, à exemplo dos atos de vadiagem e mendicância⁴.

Nesse aspecto, o novo código igualmente precisava “contemplar as novas figuras delituosas que emergiam em meio ao progresso industrial, ao desenvolvimento tecnológico

⁴ O delito de mendicância foi revogado apenas em 2009, pela Lei 11.983, estando o delito de vadiagem ainda em vigor (art. 59 Decreto-Lei 3.688/41). Foge ao escopo deste artigo trabalhar mais profundamente esse argumento. Contudo, a gravidade da retirada de delitos mais brandos, exclusivamente para que o Estado pudesse ter mais liberdade de legislar sobre eles, de acordo com as demandas políticas do momento parece tão grave quanto a retirada dos delitos políticos. Nesse contexto, outro exemplo do uso das contravenções penais como meio de criminalizar a pobreza foi a tentativa de penalizar com a contravenção penal do 47 do Decreto-Lei 3.688/41 (exercer profissão ou atividade econômica sem preencher as condições exigidas por lei), a conduta exercida pelo guardador informal de carros, o vulgo “flanelinha”. Apesar de o Supremo Tribunal Federal ter reconhecido a atipicidade da conduta (Recurso Extraordinário 855.810 (999), de 2018), uma análise do caso sob a perspectiva meramente positivista-tecnicista, como era o espírito inaugural do CP/40, poderia ter levado o julgamento a resultado diverso.

e a urbanização”. (PETRINI, 2006, p. 45). Por essa razão, a defesa social, ou seja, a política criminal voltada à defesa da sociedade foi fortemente relacionada às bases teóricas da escola positivista italiana, como construção da figura do crime, do criminoso e da “vontade” de delinquir. (PETRINI, 2006, p. 47).

As referências ao determinismo da criminologia positivista italiana são igualmente observadas no sistema do duplo binário⁵, possibilitando ao juiz, no caso concreto, aplicar ao apenado uma medida de segurança – sem prazo determinado, quando ao final do cumprimento da penal entendesse pela persistência de sua periculosidade. Nas palavras de Bartira Santos, o discurso de defesa social: “assume-se enquanto protetor da sociedade, e em nome da proteção social é que se buscava excluir os indesejáveis, também chamados de perigosos, criminosos em suma são os inimigos da ‘ordem’, ou os inimigos do Estado (...)”. (2010, p. 143).

Outra característica do CP/40 é a influência da escola técnico-jurídica italiana. Elaborada por Arturo Rocco, representa uma reação tanto aos postulados da escola clássica – focados na ideia de livre arbítrio de Beccaria, quanto ao determinismo biológico da escola positivista de Lombroso. Sob essa nova perspectiva, a ciência penal seria autônoma e destituída de postulados advindos da psicologia, da antropologia, da filosofia e da sociologia. (SANTOS, 2010, 61-64).

Em linhas gerais, esse tecnicismo visava dar autonomia de decisão àqueles dotados da capacidade de interpretar o direito, tais como advogados e juizes. Assim, o CP/40 pode ser definido como um diploma dotado de:

uma cultura jurídica acadêmica “neoforense”, onde as práticas de ensino já não se direcionariam mais para os êxitos oratórios dos advogados, nem tampouco para o estudo científico de temas jurídicos, para além dos tribunais. Na cultura acadêmico-jurídica neoforense a figura central passa a ser o juiz, que encerraria da maneira mais perfeita o trabalho do jurista. Por isso, o trabalho acadêmico desloca-se para a atividade decisional dos tribunais. (SOTANG, 2009, 73).

Em que pese o destinatário final da normativa penal ser o povo brasileiro, o CP/40 foi elaborado tendo como finalidade sua a interpretação apenas pelos juristas, sem reflexões mais profundas sobre sua efetividade social. Simultaneamente, esse aspecto tecnicista do CP/40 esconde, sob um suposto viés apolítico, uma programação autoritária, que pode ser justificada com facilidade, basta o legislador apontar o cumprimento do princípio da legalidade.

⁵ O sistema do duplo binário não é mais adotado no Brasil desde a reforma da parte geral do Código Penal em 1984.

(NUNES, 2010, 56).

CONCLUSÃO

O objetivo principal desse breve estudo foi levantar questionamentos sobre a possível relação entre a sociedade brasileira do fim da Primeira República e o autoritarismo inaugurado pela CF/37, com a entrada em vigor do Código Penal brasileiro em 1940. Entrando em vigor durante a ditadura Vargas, essa pesquisa encontrou fortes indícios do cunho autoritário do diploma penal.

O colapso da Primeira República, efetivado com a Revolução de 1930, já evidencia as mazelas do sistema político uma década antes. O movimento tenentista buscava dar ao povo brasileiro a moralidade cívica que, diziam, lhe faltava. Por outro lado, para civilizar uma população era preciso conhecê-la, razão pela qual nas décadas de 1920-1930, a arte, a política e os movimentos sociais buscaram a resposta para a pergunta: Quem é o brasileiro?

Em paralelo, surgia um rechaço à ideia de democracia liberal, materializada em discursos autoritários, tais como o de Oliveira Viana, Plínio Salgado e Francisco Campos. Embora possuíssem discursos bastante heterogêneos, convergiam na ideia de domesticação das massas e necessidade de fortalecimento do Estado em torno do executivo, como único poder capaz de resolver os problemas do país.

O trabalho confere especial atenção à obra de Francisco Campos. Jurista com grande importância para o governo Vargas foi autor tanto da CF/37, quanto do CP/40 (aqui com um papel mais dedicado à coordenação dos trabalhos). Nesse aspecto se insere o cerne da pesquisa. Em que medida o CP/40 tão estreitamente relacionado à CF/37, a ponto de terem sido elaborados sob o olhar do mesmo jurista, conserva os aspectos autoritários derivados da constituição brasileira do Estado Novo?

O levantamento bibliográfico realizado aponta alguns indícios desse autoritarismo constitucional irradiando seus efeitos para a esfera penal. Elaborado para ser estável e duradouro, o CP/40 excluiu de seu texto os crimes políticos e as contravenções penais, de modo a conferir flexibilidade política para a alteração desse tipo de crime, a depender do momento político pelo qual passasse o país. Ademais, importando o viés técnico-jurídico da teoria penal italiana, o diploma brasileiro tinha como destino ser interpretado apenas pela elite, por advogados e juízes.

Por fim, verifica-se que o objetivo central deste breve estudo restou atendido, qual seja, um breve levantamento do estado da arte das pesquisas brasileiras sobre a relação entre

o CP/40 e o autoritarismo de Vargas no Estado Novo, de modo a fornecer subsídios para uma pesquisa mais profunda sobre o tema.

REFERÊNCIAS

ALVES, Eliete. **Alcântara Machado: um perfil do intelectual e político paulista e o projeto do Código Criminal brasileiro (1937/1947)**. 1989. 188 p. Dissertação. (Mestrado em Ciências Humanas). História. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1989.

ANDRADE, Mário de. **Ensaio sobre a música brasileira**. 3 ed. São Paulo: Martins; Brasília: INL, 1972.

BOTELHO, A.; HOELZ, M. **Macunaíma contra o Estado Novo Mario de Andrade e a democracia**. Novos estud. CEBRAP. SAO PAULO. V37n02. 335-357. Maio-Agosto, 2018.

CAMPOS, Francisco. **O Estado Nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico**. Brasília: Coleção Biblioteca Básica Brasileira, 2001.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil Mito fundador e sociedade autoritária**. 7ª reimpressão. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2007.

D'ARAÚJO, Maria Celina. **O Estado Novo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

FAUSTO, Boris. **A Revolução de 1930: historiografia e história**. 16 ed. São Paulo: Companhia das letras., 1997.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala. Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 48 ed. rev. São Paulo: Global, 2003.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27 ed. São Paulo, Companhia das Letras, 2014.

NUNES, Diego. Processo Legislativo para além do Parlamento em Estados Autoritários: uma análise comparada entre os Códigos Penais Italiano de 1930 e Brasileiro de 1940. **SciELO Analytics**. Florianópolis, n.74 Sept./Dec. 2016. DOI: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2016v37n74p153>. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552016000300153. Acesso em: 04/09/2020.

_____. **O percurso dos crimes políticos durante a Era Vargas (1935-1945): do Direito Penal político italiano ao Direito da Segurança Nacional brasileiro**. 2010. 326 p. Dissertação (Mestrado em Teoria, Filosofia e História do Direito). Faculdade de Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2010.

PANAIT, Iani. **“Democracia”, “Autoridade” e “Educação”: A construção do pensamento político-jurídico de Francisco Campos e a Constituição de 1937**. 2018. 163 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2018.

PÉCAUT, Daniel. **Os intelectuais e a política no Brasil entre o povo e a nação**. Tradução:

Maria Júlia Goldwasser. São Paulo: editora Ática, 1990.

PETRINI, Luciana Aparecida. **Contraventores pobres e Estado: crimes e julgamentos no período do Estado Novo (1938-45)**. 2006. 197 p. Dissertação (Mestrado em história social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2006.

PRINHEIRO, Sérgio. Et al. **O Brasil Republicano**. In: FAUSTO, Boris (org.). Sociedade e instituições (1889-1930), v. 9. 8 ed. Rio de Janeiro: Berthand Brasil, 2006.

PRADO, Paulo. **Retratos do Brasil**. São Paulo: Oficinas Gráficas Duprat-Mayença (Reunidas), 2006.

ROSENFELD, Luis. Sobre idealistas e realistas: o Estado Novo e o constitucionalismo autoritário brasileiro. **Veritas: Revista de Filosofia da PUCRS**. VERITAS, Porto Alegre, v. 65, n. 1, p. 1-19, jan.-mar. 2020 e-ISSN: 1984-6746. DOI: <http://dx.doi.org/10.15448/1984-6746.2020.1.36252>.

Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/view/36252/0>. Acesso em: 04/09/2020.

_____. **Transformações do pensamento constitucional brasileiro: a história intelectual dos juristas da Era Vargas (1930-1945)**. 2019. 249 p. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. São Leopoldo, Rio Grande do Sul, 2019.

SAES, Décio. **Classe Média e sistema político no Brasil**. Tradução: Malu Gitahy. T.A. Queiroz. São Paulo: 1984.

SALGADO, PLÍNIO. **Psicologia da Revolução**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Clássica Brasileira, 1953.

SANTA ROSA, Virgínio. **O que foi o tenentismo**. Editora Civilização Brasileira S.A. Rio de Janeiro, 1963.

SANTOS, B. M. de M. **As ideias de defesa social no sistema penal brasileiro: entre o garantismo e a repressão (1890-1940)**. 2010. 166 p. Tese (Doutorado em história da ciência) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010.

SCHWARTZMAN, S; BOMENY, H. M. B.; COSTA, V. M. R. **Tempos de Capanema**. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1984.

SILVA, Hélio. **1922: Sangue na areia de Copacabana. O ciclo de Vargas**. 3 ed. Porto Alegre: L&PM, 2004.

SOTANG, Ricardo. **Código e Técnica. A reforma penal brasileira de 1940, tecnicização da legislação e atitude técnica diante da lei em Nelson Hungria**. 2009. 166 p. Dissertação. Mestrado em Teoria e Filosofia do Direito. Faculdade de Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2009.

_____. **Código e Técnica: A codificação penal de 1940 e a construção da identidade do penalista. Brasil (1930-1945)**. 2007. 87 p. Trabalho de Conclusão de

Curso (Graduação em História). Faculdade de História. . Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2007.

VIANNA, Marly de Almeida G. **O PCB, a ANL e as insurreições de novembro de 1935.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.